A C Ó R D Ã O

TC-022064.989.23-9 (ref. TC-012671.989.22-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capão Bonito e as empesas W5S Serviços Técnicos Ltda. e Vinicius José de Almeida, objetivando o registro de preços para futuras aquisições de notebooks para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, no valor de R$1.675.000,00.

Responsáveis: Júlio Fernando Galvão Dias (Prefeito) e Ana Luiza Marques Souto Dias (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/11/23, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e a ata registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs à responsável Ana Luiza Marques Souto Dias, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Rodrigo Barbosa Urbanski (OAB/SP nº 301.734), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Luana Maria Rodrigues (OAB/SP nº 344.682) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-16.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. PREGÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS. QUANTITATIVO DEMANDADO NÃO JUSTIFICADO. ORÇAMENTO FRÁGIL. CAPACIDADE TÉCNICA DA VENCEDORA DO CERTAME NÃO DEMONSTRADA. RESCISÃO UNILATERAL. CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE SEM OBSERVAR A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E POR PREÇO SUPERIOS AO DA MELHOR OFERTA. INCOMPATIBILIADE DA SEGUNDA CONTRATADA COM O OBJETO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Presidente – Conselheiro Antonio Roque Citadini.
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Substituto – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR